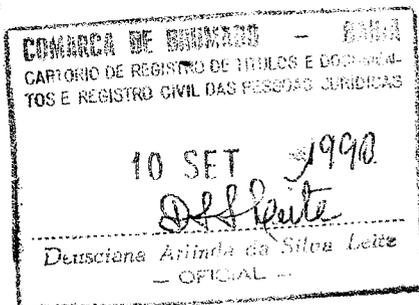


UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE - UEB

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede,
Áreas de Atuação, Fins e Duração.



Art. 1º - Sob a denominação de UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE, foi fundada em 05 de novembro de 1988, uma sociedade civil de caráter religioso, doutrinário e assistencial, sem fins lucrativos, que se regerá pelo estabelecido neste estatuto.

Art. 2º - O domicílio da entidade e o foro é na cidade de BRUMADO - BAHIA, na qual terá a sua sede.

Art. 3º - A UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE terá número ilimitado de associados e tem como finalidade:

§ 1º - A divulgação, o estudo e a prática do Espiritismo codificado por Allan Kardec.

§ 2º - Para cumprimento da finalidade prevista no § 1º, a UNIÃO se propõe a:

a) promover a difusão e o estudo sistemático do Espiritismo através de meios e modos compatíveis;

b) prestar assistência material, espiritual e moral a encarnados e desencarnados, no sentido de promover sua elevação;

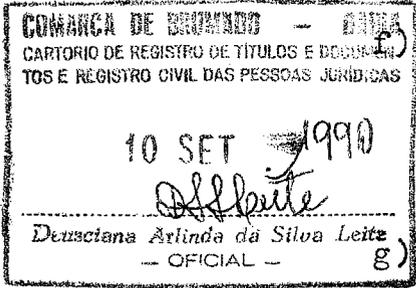
c) manter contatos permanentes com os Centros Espíritas existentes no município de Brumado, prestando-lhes toda assistência possível, desde que solicitada;

d) manter assistência a famílias de baixa renda, incluindo gestantes e crianças, suprindo-lhes as carências materiais e dando-lhes apoio moral e assistência espiritual;

e) Cuidar da formação Cristã da família, estimulando a prática do "Culto do Evangelho no Lar";

TERESINHA REBOUCAS GARCIA
0481/BA 9840

Fls. 107
Offleite



incentivar, desenvolvendo e apoiando, iniciativas que visem proporcionar à criança e ao jovem a educação integral fundamentada na concepção espírita' do homem;

estimular a criação e manutenção de cursos especiais sobre teoria e prática da Doutrina Espírita;

h) incentivar e promover o estudo e a pesquisa de fenômenos mediúnicos com vista à compreensão crescente dos seus mecanismos, objetivando o aperfeiçoamento da sua prática;

i) promover os meios financeiros necessários ao atendimento da finalidade a que se propõe neste estatuto.

Art. 4º - A UNIÃO defenderá os ideais de fraternidade universal do Cristianismo, opondo-se aos preconceitos de raça, cor, casta, classe social e crença, devendo empenhar-se pela consciência da fraternidade Cristã dos homens.

Art. 5º - A UNIÃO defendendo os ideais de fraternidade universal do Cristianismo, não terá caráter ou filiação político-partidária de qualquer natureza.

Art. 6º - A UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Administração e Representação.

Art. 7º - A UNIÃO será administrada pelos seguintes órgãos e todos os cargos serão exercidos gratuitamente, ficando vedado aos seus titulares remuneração ou vantagens por serviço prestado.

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Órgãos Auxiliares da Administração

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral.

TERESINHA REBOUCAS GARCIA
OAB/BA 9840

Ms. 03
D. Leite

COMARCA DE BRUNOPISTO - BAHA
CÁMARA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EMPRESAS,
TOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
10 SET 1990
D. Leite
Deusciana Arlinda da Silva Leite
OFICIAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da UNIÃO, constituída dos Sócios Fundadores e Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada anualmente, em reunião ordinária, para eleger e empossar a Diretoria Executiva. Essa reunião será realizada no primeiro sábado do mês de março após a verificação da prestação de contas do exercício anterior.

Art. 10º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer data, desde quando exista um fato que justifique.

- Art. 11º - A Assembléia Geral será sempre convocada, extraordinariamente, por iniciativa:
- a) Do Coordenador da UNIÃO.
 - b) De 1/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, com edital emitido pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 12º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada por edital que explicará a pauta e o motivo da convocação e será obrigatoriamente afixado, antes da realização da reunião, na sede da UNIÃO e nas sedes das entidades espíritas congêneres.

Art. 13º - Tanto as decisões das Assembléias Gerais ordinárias como das extraordinárias serão tomadas mediante o "Quorum" da maioria simples dos sócios presentes, votando, apenas os que estiverem no gozo dos seus direitos, mediante conferência da lista fornecida pela tesouraria.

Art. 14º - Não será permitido, na Assembléia Geral, o voto por procuração.

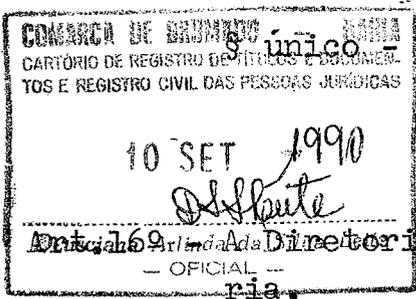
CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva.

Art. 15º - A Diretoria Executiva é composta de um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro.

TERESINHA REBUÇAS GATILHA
OAB/BA 9840

fls. 04
DSS/late



Os membros da Diretoria Executiva são escolhidos pela Assembléia Geral, dentre os associados da UNIÃO e terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 169 - A Diretoria Executiva fará mensalmente, uma reunião ordinária.

§ único - Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva, cujo titular faltar, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas, determinação esta, extensiva aos Diretores de Departamentos.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a UNIÃO ESPÍRITA, no que respeita ao cumprimento de suas finalidades, zelando pela manutenção do seu patrimônio moral e material;
- b) coordenar, acompanhar, controlar e orientar todos os Departamentos da entidade;
- c) dar cumprimento às deliberações emanadas da Assembléia Geral;
- d) executar despesas em obediência ao orçamento e programa de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- e) propor a inclusão de sócios;
- f) indicar os nomes dos componentes que irão dirigir os Departamentos;
- g) elaborar o Regimento Interno de cada Departamento e submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- h) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- i) elaborar inventário anual dos bens da UNIÃO;
- j) atuar junto aos Departamentos como órgão fiscalizador, orientador e decisor em última instância.

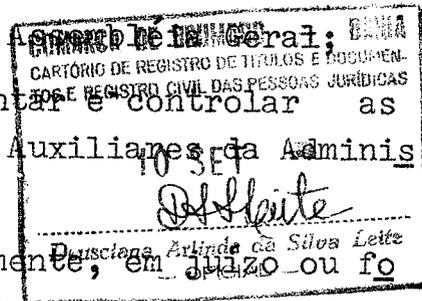
Art. 18º - Compete ao Coordenador:

- a) Programar as reuniões administrativas da Diretoria e convocar extraordinárias que se fizerem necessárias;
- b) indicar os nomes para preenchimento dos cargos de Diretores de Departamentos;

TERESINHA REBOULAS GUARUJA
08/18A 9840

Pls. 05
D. Leite

- c) autorizar as despesas aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) coordenar, acompanhar, avaliar, orientar e controlar as atividades da Diretoria e dos Órgãos Auxiliares da Administração;
- e) representar a UNIÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros;
- f) assinar os documentos financeiros, conjuntamente com o Tesoureiro;
- g) assinar correspondências e documentos expedidos pela Diretoria Executiva, sozinho ou em conjunto com o Secretário.
- h) apresentar relatório de atividades e contas da UNIÃO, anualmente, cumprindo o disposto no art. 9º.
- i) autorizar Diretor de Departamento ou encarregado de setor da UNIÃO, a efetuar compras e pagamentos relacionados com as atividades específicas do Departamento ou setor. Poderá ser igualmente autorizado a recepção de dinheiro e emissão de recibos, nos casos de possível prestação de serviços pela UNIÃO.



Art.19º - Compete ao Secretário:

- a) Prestar assistência ao Coordenador nos seus encargos;
- b) executar os serviços de secretaria;
- c) assinar as correspondências sozinho, quando autorizado, ou conjuntamente com o Coordenador;
- d) dirigir a secretaria, mantendo-a organizada e atuante;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e documentos da Diretoria;
- f) lavrar as atas das reuniões de Assembleia Geral;
- g) substituir o Coordenador em sua ausência.

D. Leite
TERESINA REBOUCAS GARCIA
OAB/BA 9840

Art.20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente escriturados, os valores e dinheiro da UNIÃO;
- b) arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos autorizados pelo Coordenador;
- c) assinar conjuntamente com o Coordenador, os documentos fi

10 SET 1990

Offerte

nanceiros da UNIÃO;

- d) prestar contas, mensalmente, à Diretoria, através de balançete, da situação financeira da UNIÃO;
- e) depositar em conta bancária ou poupança, o saldo de caixa, quando não tenha de dar-lhe aplicação imediata;
- f) verificar na listagem de sócios, quais os que se encontram em pleno gozo dos seus direitos;
- g) elaborar juntamente com o Diretor do Departamento de Patrimônio, o inventário anual dos bens da UNIÃO.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos, Órgãos Auxiliares da Administração.

- Art.21º - A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos ou setores encarregados da realização de tarefas em áreas específicas de trabalho.
- Art.22º - Os Departamentos serão criados, reformados ou extintos pela Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades de serviço.
- Art.23º - O Regimento de cada Departamento definirá sua estrutura e a competência de seus membros.
- Art.24º - A UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE, tentará executar suas propostas através dos seguintes Departamentos:
 - 1 * Departamento de Programação Doutrinária - DPD
 - 2 * Departamento de Orientação Mediúnica - DOM
 - 3 * Departamento de Divulgação - DD
 - 4 * Departamento de Infância e Juventude - DIJ
 - 5 * Departamento de Educação - DE
 - 6 * Departamento de Serviço Social - DESSO
 - 7 * Departamento de Patrimônio - DP
- Art.25º - Cada Departamento terá um Diretor e tantos auxiliares quanto necessários à execução de sua finalidade.

Offerte
TERESINHA REBOUCAS GARCIA
OAB/BA 9840

CONSELHO DE BRUMADO - BAHA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
10 SET 1990
D. Assis
OFICIAL

- Art.26º - O dirigente de cada Departamento será designado pela Diretoria Executiva, mediante indicação do Coordenador
- Art.27º - O Diretor de Departamento deverá comparecer em todas as reuniões ordinárias e às extraordinárias quando convocado e apresentará mensalmente, relatório de atividades.
- Art.28º - Os Departamentos se constituirão em órgãos auxiliares da administração e o Regimento de cada Departamento, definirá a sua estrutura e as atribuições e competência dos seus membros.
- § único - Os Departamentos elaborarão, através de seus respectivos dirigentes, programas e ou projetos próprios, segundo as diretrizes pré-fixadas pela Diretoria Executiva, em obediência ao parágrafo 2º do art. 3º deste estatuto.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Social.

- Art.29º - A UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE se constitui de ilimitado número de sócios, juridicamente capazes e que se disponham a unir es forços no sentido da consecução dos seus objetivos.
- § 1º - Os sócios da UNIÃO são classificados em:
- I - Fundadores
 - II - Efetivos
 - III - Contribuintes
- § 2º - A admissão no quadro social dependerá da aprovação, por parte da Diretoria, de proposta assinada por sócio no gozo dos seus direitos.
- § 3º - Constitui-se sócio fundador, aquele membro que contribui financeiramente de forma expressiva e regular com a UNIÃO, tendo em vista a ampliação do seu patrimônio e atividades essenciais.
- § 4º - Serão chamados de sócios efetivos, os membros que atuam em pelo menos 60% dos serviços desempenhados por qualquer dos Departamentos, independente da contribuição financeira.

TERESINHA REBOUCAS GARCIA
OAB/BA 9840

Ms. 03
D. Leite

§ 5º - São contribuintes, os sócios que cumprem apenas com o pagamento das mensalidades ou taxa de manutenção, sem que para isso venha tomar parte nas atividades da UEB.

§ único - Só poderão votar e serem votados, os sócios das categorias fundadores e efetivos.

COMARCA DE BOMMEIO - BARRIA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
10 SET 1990
D. Leite
Deusciana Adinda de Silva Leite
OFICIAL -

Art.30º - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado.
- II - Participar das reuniões de Assembleia Geral.
- III - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Art.31º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I - Prestar seu concurso moral, intelectual e material, bem como sua contribuição financeira à UNIÃO.
- II - Integrar-se no espírito, objetivos e propósitos da UNIÃO, buscando emprestar colaboração efetiva à realização de suas tarefas.
- III - Cumprir o presente estatuto.

Art.32º - É dever do sócio contribuinte:

Pagar mensalmente a taxa de manutenção, estipulada com base no valor mínimo, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art.33º - Os associados elegerão três Representantes da Assembleia Geral, sendo um, Presidente e 1º e 2º Secretários, que cumprirão mandato de igual período, ao da Diretoria Executiva.

Art.34º - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral, quando necessário, convocar reuniões extraordinárias, desde que sejam observadas as determinações contidas nos artigos 12º e 13º deste estatuto.

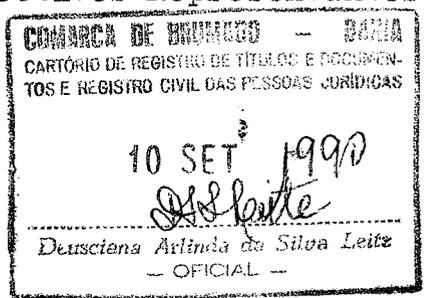
TERESINHA REBOUÇAS GARCIA
OAB/BA 9840

Art.35º - Se houver vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o assumirá automaticamente, um dos Representantes da Assembleia Geral, até que realize-se nova eleição para preenchê-lo.

Ms. 03
D. Leite

Art.36º - A eleição de substituição ao cargo da Diretoria Executiva que vagar, deverá ser realizada no prazo máximo de um mês, após a sua desocupação.

Art.37º - A reunião de eleição e posse da Diretoria Executiva, em qualquer época, será dirigida pelos respectivos Representantes da Assembléia Geral.



CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal.

Art.38º - O Conselho Fiscal será composto de três sócios em pleno gozo dos seus direitos, eleitos junto com a Diretoria Executiva e cumprirá mandato de um ano.

Art.39º - Cabe ao Conselho Fiscal verificar o movimento contábil da UNIÃO, antes de encaminhá-lo à prestação de contas nas reuniões de Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias.

Art.40º - A UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE - UEB, como sociedade civil, somente poderá ser dissolvida:

- a) Por decisão judicial.
- b) Pela verificação de sua inexequibilidade.
- c) Pelo consenso dos seus sócios no pleno gozo dos seus direitos.

D. Leite
TERESINA REBOUÇAS GARCIA
OAB/BA 9840

Art.41º - Nenhum cargo ou função poderá ser exercido de forma vitalícia.

Art.42º - Os membros da Diretoria Executiva só poderão reelegerem-se uma vez consecutiva, para o mesmo cargo.

Art.43º - A reforma deste estatuto, tanto pode se dar em sua generalidade ou em parte, pela emenda de dispositivos que, pela decorrença do tempo, possam se tornar inaplicáveis ou obsoletos, sendo no entanto, sob pena de nulidade, alterar disposições que digam respeito:

- a) À natureza espírita da sociedade.
b) À sua orientação Kardecista Cristã.
c) À não vitaliciedade dos seus cargos e funções.
d) À destinação sempre espírita do seu patrimônio.



Art.44º - A UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE deverá filiar-se à Federação Espírita do Estado da Bahia, e ou a outros órgãos congêneres.

Art.45º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da UNIÃO será destinado a uma sociedade congênera, legalmente constituída, ou à Federação Espírita do Estado da Bahia.

Art.46º - Todas as decisões tomadas tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, deverão constar no livro de atas da UNIÃO.

§ 1º - Só intervirão nas decisões que prescindem de apreciação e aprovação da Assembléia Geral, os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - As atas poderão ser lidas imediatamente após o encerramento da pauta da reunião ou a posteriori, na próxima reunião do mesmo gênero.

§ único - Toda e qualquer pessoa poderá assinar as atas aprovadas, desde que tenham acompanhado suas leituras.

Art.47º - Os casos omissos deste estatuto, bem como a interpretação de dispositivos, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art.48º - Foram sócios fundadores da UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE, as seguintes pessoas, cujos nomes encontram-se registrados na ATA de fundação: 1 - Maria da Glória Spínola Costa, 2 - Arthur Bráz dos Santos, 3 - Célia Maria Telles Dias, 4 - Anita Meira Coqueiro de Oliveira, 5 - Osvaldo Araújo dos Santos, 6 - Nelci Pires Alves, 7 - Teresinha Rebouças Garcia, 8 - Lúcia Maria de Jesus Silva, 9 - Valfrido Figueredo de Carvalho e 10 - Maria do Carmo Lima Dias.

§ único - A primeira Diretoria eleita da UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE, constituiu-se dos seguintes membros:

Rebouças
TERESINHA REBOUÇAS GARCIA
OAB/BA 9840

Fls. 11
D. Leite

Coordenador: Valfrido Figueredo de Carvalho

Secretária : Celma de Souza Moura .

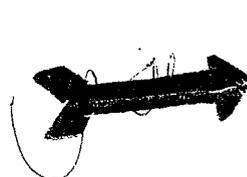
Tesoureiro : Osvaldo Araújo dos Santos

Art.49º - Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art.50º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumado-Ba., 03 de janeiro de 1990.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BRUMADO - BAHIA
ARACILDA S. FERREIRA
SUBSTABEIL DE NOTAS



Teresinha Rebouças Garcia

Teresinha Rebouças Garcia
COORDENADORA

Teresinha
TERESINHA REBOUÇAS GARCIA
OAB/BA 9840

Reconheço a(ae) firma(s) supra/retro indicada(s) e/ou esta(s) com meu sinal público em número de *1990* em *10/09/90* da verdade.

Brumado-Ba. de *10* de *setembro* de 19 *90*
Aracilda dos Santos Ferreira
ARACILDA DOS SANTOS FERREIRA
SUBSTABEIL DE NOTAS

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, o presente ESTATUTO DA UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE -UEB, Brumado-Bahia, Sociedade Civil, acha-se devidamente registrado no Cartório do Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Brumado, Estado da Bahia, no livro A, nº 04, de Pessoas Jurídicas, "Inscrição Integral", às fls. 189/197, sob nº de ordem 89, tendo sido protocolado no livro A, nº 01, de Protocolo às fls. 205, sob nº de ordem 1.288.

O referido é verdade e dou fé.

Brumado(Ba)., 10 de setembro de 1.990.

A Oficial *Deusciana Arlinda da Silva Leite*
Deusciana Arlinda da Silva Leite.

COMARCA DE BRUMADO - BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
10 SET 1990
D. Leite
Deusciana Arlinda da Silva Leite
- OFICIAL -